

PORTARIA N.º 1207/2022 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente aos protocolos nº 17.751.026-2, 19.087.315-3 e 19.204.259-3.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2, Professora **Clara Marcia de Freitas Piazzetta**, RG nº 3.xxx.xxx-0 (membro), Professor **Francisco Koetz Wildt**, RG nº 10.xxx.xxx-2 (membro), Professora **Ana Maria Rufino Gillies**, RG nº 6.xxx.xxx-1 (suplente), sob a presidência da primeira nomeada, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, eventuais faltas cometidas pelo servidor Professor H.L.C.J. contrariando o disposto no art. 279, Incisos I, II e VI, da Lei 6174/70, pelos fatos contidos nos Protocolos nº 17.751.026-2, nº 19.087.315-3 e nº 19.204.259-3.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranaíba, 05 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Documento: **Portaria_1207_2022_InstauraPAD_Nomeia_Comissao_Ref_E_Protocolo_19.204.259_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salette Paulina Machado Sirino** em 05/10/2022 19:12.

Inserido ao protocolo **19.204.259-3** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 05/10/2022 19:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f460a14dc10d29fc86f5bb01fdc9a1d5.